



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 011/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **10.11.2016, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 079/2016.

Notícia de Infração Disciplinar Desportiva

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2016, **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS^{1 2}**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o clube em R\$ 100,00(cem) reais, requerido a conversão de pena pelo representante do clube Dr. Cordeiro Lima e deferido por esta Comissão, fica o clube **advertido** (4x0), já em referencia a tipificação do 214 do CBJD, a procuradoria retirou a denuncia”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

2. Processo: 080/2016.

Notícia de Infração Disciplinar Desportiva

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Firmo Alves.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2016, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 191 e 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, como também **perda do numero maximo de pontos atribuidos a uma vitoria** conforme regulamento da competição, independentemente do resultado da partida (4x0)”, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

Afixado no dia 11.11.2016 às 17:00h. (sexta-feira)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

